

LEI COMPLEMENTAR N. 1.152.

Autoria: Poder Executivo.

Altera a redação do artigo 30 da Lei Complementar n. 888/2011 e dos artigos 22 e 25 da Lei Complementar n. 1.045/2016.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte

LEI COMPLENTAR:

Art. 1.º Fica alterada a redação do inc. II do art. 30 da Lei Complementar n. 888/2011, passando a vigorar da seguinte forma:

"Art. 30. Serão consideradas áreas não computáveis para cálculo do coeficiente de aproveitamento:

[...]

II – 100% (cem por cento) da área de estacionamento de veículos; (NR)"

Art. 2.º Ficam alteradas as redações dos arts. 22 e 25 da Lei Complementar n. 1.045/2016, passando a vigorar da seguinte forma:

"Art. 22. [...]

Parágrafo único. Nos casos de edificações, com vagas locadas no recuo frontal, a exigência do inciso I poderá ser eliminada, desde que atendidas as disposições contidas em NRM específica. (NR)

"Art. 25. O recuo obrigatório do alinhamento predial, poderá ser utilizado para estacionamento de veículos, atendidos os seguintes requisitos:

I – estejam localizadas em edificações empresariais;

II – estejam localizadas em edificações residenciais unifamiliares ou bifamiliares;

III – o estacionamento não poderá ser coberto." (NR)



LEI COMPLEMENTAR N. 1.152.

Art. 3.º Fica revogado o inciso III do art. 30 da Lei Complementar n. 888/2011.

Art. 4.º Fica revogado o inciso III do artigo 117, caput, da Lei Complementar n. 1.045/2016.

Art. 5.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 03 de junho de 2019.

Ulisses de Jesus Maia Kotsifas Prefeito Municipal

> Domingos Trevizan Filho Chefe de Gabinete